



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03 - Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro/PE

CERTIDÃO
Certifico, que o(a) Presente Lei
foi Publicado(a) nos Termos do Art. 97 inciso
§º 1º da Constituição Estadual Combinado
com o Art. 5º da Lei Orgânica Municipal, Nesta data
de 17 de 08 de 2018


LEI Nº 517, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Altera o § 1º do art. 38 da Lei Municipal nº 170/2015, definindo a forma da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa do Ouro/PE aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 170/2015 passam a ter as seguintes redações:

Art. 38

§ 1º O funcionamento do Conselho Tutelar e a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares são as seguintes:

- a) Nos dias úteis, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00;
- b) Nos dias úteis, fica assegurado aos Conselheiros Tutelares um período para refeição, com duas horas para almoço, entre às 12h00 e as 14h00;
- c) Durante os dias úteis, o funcionamento do Conselho Tutelar e o atendimento ocorrerão por 04 (quatro) Conselheiros Tutelares, devendo permanecer o 5º Conselheiro Tutelar -, por não exercer suas atribuições nos dias úteis, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 -, de prontidão nos dias úteis, das 18h00 às 8h00, e de plantão no final de semana e feriado, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, com duas horas para almoço, entre às 12h00 e as 14h00, devendo, se necessário for, convocar Conselheiro Tutelar de apoio;
- d) Em cada semana de cada mês, será aplicada as regras estabelecidas na letra "c" deste parágrafo, devendo renovar, a cada semana, o Conselheiro Tutelar que permaneceu -, por não exercer suas atribuições nos dias úteis, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 -, de prontidão nos dias úteis e no respectivo final de semana, das 18h00 às 8h00.

§ 2º O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior acarretará a aplicação de sanções disciplinares, nos termos desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais e receitas próprias do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.






PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 - Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62, Centro, Lagoa do Ouro - PE.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa do Ouro/PE, em 17 de agosto de 2018.


MARQUIDOVÉS VIEIRA MARQUES
Prefeito

